



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
FL.nº	Rub
007	(07)

## PARECER JURÍDICO LCR – 028/2019

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 019/2019  
PROJETO DE MOÇÃO DE PESAR Nº: 005/2019  
AUTOR: VEREADOR CARLOS VENÂNCIO DOS SANTOS

**EMENTA: CONCEDE MOÇÃO DE PESAR À FAMÍLIA XAVIER, PELO FALECIMENTO DA SENHORA ROSELI VEIGA DE ARRUDA.**

Instado a me manifestar, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Moção de Pesar nº 019/2019**, de autoria de Sua Excelência o Senhor Vereador **CARLOS VENÂNCIO DOS SANTOS**, que concede Moção de Pesar à família **PEREIRA**, pelo falecimento da senhora **ROSELI VEIGA DE ARRUDA**, ocorrido em data de 26 de fevereiro de 2019.

Em sua justificativa, às fls. 001, o autor expressa as razões de sua propositura, enaltecendo as condutas da pranteada, em especial pela sua dedicação à família e à Educação deste Município, externando os seus sentimentos aos familiares pelo falecimento de seu ente querido.

De igual forma, às fls. 002, apresenta sucinta Biografia da “*de cujus*”, evidenciando a sua trajetória de vida.

A Lei Municipal nº 634, de 24 de agosto de 2000, que assim preconiza:

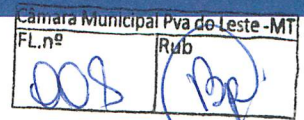
**Art. 1º - Esta lei estatui normas gerais de direito, para Elaboração e Concessão de Moções a personalidades que se destacam no cenário municipal, estadual ou nacional.**

**Art. 2º - Moção é a proposição escrita dependente de deliberação do Plenário, onde o proponente sugere a manifestação da Câmara de Vereadores sobre a concessão de uma distinção ou homenagem em forma de:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*O Legislativo mais perto de você!*



- a) **Moção de Pesar;** (grifei)
- b) **Moção de Louvor, Regozijo ou Aplauso;**
- c) **Moção de Repúdio;**
- d) **Moção de Protesto;**
- e) **Moção de Congratulações;**
- f) **Moção de Apelo;**
- g) **Moção de Apoio.**

**Parágrafo Único – A proposição de qualquer moção deve limitar-se a acontecimentos de alta significação municipal ou nacional.**


Como se vê, a presente proposição não carece de maiores formalidades, além das mencionadas. Neste sentido, evidenciada a questão formal que disciplina a matéria, verifico que o presente Projeto cumpre as exigências legais.

Recomendo, assim, que seja o presente Processo encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, a quem cabe analisar acerca de sua pertinência, devendo o mesmo tramitar regularmente.

Com tais considerações, não encontrando óbice legal que o restrinja, opino **favoravelmente** ao prosseguimento do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 15 de março de 2019.

  
**Luiz Carlos Rezende**  
OAB/MT 8987-B  
Assessor Jurídico